

valente pelo artigo 1.º do decreto n.º 22:003, de 19 de Dezembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Caeiro da Mata*.

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1932-1933, de harmonia com o disposto no decreto n.º 22:916, da presente data.

Classificação				Designação da despesa	Importâncias	
Capítulo	Artigo	Número	Rubrica			
3.º	20.º	3)	-	Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro	87.000\$00	
		5)	a)	Despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ocasionadas pelas relações internacionais, a pagar no País . . .	53.000\$00	
	22.º	1)	a)	Vencimentos do pessoal externo diplomático	39.000\$00	
			b)	Despesas de representação, rendas de casa e material e expediente do pessoal externo diplomático	250.000\$00	
	23.º	4)	-	Adidos de legação	55.000\$00	
			-	Abonos suplementares para despesas de representação, renda de casa e material e expediente	122.000\$00	
	24.º	-	-	Despesas diversas das embaixadas e legações	50.000\$00	
	4.º	29.º	-	-	Ajudas de custo ao inspector consular	59.000\$00
			30.º	2)	-	Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro, compreendendo inspecções consulares determinadas pelo Ministério
		31.º	1)	a)	Vencimentos do pessoal externo consular	16.000\$00
b)				Despesas de residência e material e expediente	139.000\$00	
32.º		1)	a)	Ajudas de custo e subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados	120.000\$00	
			b)	Idem, idem, aos actuais titulares	42.000\$00	
7.º	41.º	4)	-	Despesas de instalação do pessoal consular	30.000\$00	
			5)	-	Abonos suplementares para despesas de residência e material e expediente	250.000\$00
		-	-	Despesas de anos económicos findos	118.070\$00	
					1:500.070\$00	

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Julho de 1933.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 22:917

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a fazer construir dois hospitais escolares, um em Lisboa e outro no Pôrto, anexos às respectivas Faculdades de Medicina.

§ 1.º Os dois hospitais serão projectados em obediência aos mesmos princípios de técnica hospitalar e para uma capacidade de 1:500 camas cada um.

§ 2.º O projecto do hospital escolar do Pôrto deverá ser elaborado para uma execução em duas fases, de modo a permitir, após a conclusão das obras da primeira fase, a completa utilização de 600 a 800 camas.

Art. 2.º O Ministério das Obras Públicas e Comunicações ordenará a imediata elaboração dos programas e projectos e promoverá a sua execução por forma a assegurar que as novas instalações hospitalares sejam inauguradas em 29 de Dezembro de 1936.

Art. 3.º É autorizado o Governo a despendar com a construção dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto até à importância de 60:000 contos por conta do saldo de gerência do ano económico de 1931-1932.

Art. 4.º É instituída uma comissão administrativa para dirigir e administrar as obras de construção dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto.

§ único. A composição da comissão será fixada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mas dela deverão fazer parte dois professores da Faculdade de Medicina, um da de Lisboa e outro da do Pôrto, escolhidos pelo mesmo Ministro.

Art. 5.º As despesas gerais de administração, direcção e fiscalização das obras, a cargo da comissão administrativa dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto, não poderão exceder 3 por cento do custo das obras.

Art. 6.º Fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a definir, em diploma especial, as atribuições e competência da comissão administrativa dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto e a publicar os regulamentos necessários à perfeita execução deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto-lei n.º 22:918

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for publicada a reorganização dos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, as categorias e os vencimentos do pessoal são os constantes do orçamento privativo da mesma Administração Geral para o ano económico de 1933-1934.

§ único. Para efeitos do disposto neste artigo fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a fixar, por despacho, as equivalências entre as categorias fixadas naquele orçamento privativo e as constantes dos quadros em vigor.

Art. 2.º A aplicação deste decreto faz-se a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodri-*

gues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**Junta Autónoma
das Obras de Hidráulica Agrícola**

Decreto-lei n.º 22:919

Por conveniência de serviço tornou-se necessário autorizar a ida a Espanha de uma missão oficial de estudo em Madrid, Segura, Múrcia e Sevilha, o que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:786, de 29 de Junho último, se fez por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 30 do mesmo mês.

Em obediência aos preceitos legais foi a respectiva proposta com o citado despacho ministerial submetida ao visto do Tribunal de Contas, por cuja Secretaria Geral foi devolvida por não obedecer ao disposto no artigo 2.º do decreto n.º 22:798, de 4 de Julho corrente.

Considerando porém que a ida ao estrangeiro de uma missão oficial temporária de estudo não importa modificação na situação dos funcionários que a constituem, visto eles se deslocarem para o estrangeiro, como o poderiam fazer no País, apenas para se habilitarem a um mais perfeito desempenho das funções que lhes estão cometidas;

Considerando ainda que o Governo, com a promulgação do decreto n.º 22:460, teve em vista apenas ordenar a forma de provimento de cargos públicos e estabelecer um sistema uniforme que abrangesse todos os actos do Governo destinados a modificar a situação dos funcionários dos diversos serviços do Estado nos respectivos quadros ou serviços;

Tendo em vista o disposto no artigo 26.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido para todos os efeitos legais o despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 30 de Junho do corrente ano autorizando a ida a Espanha de uma missão oficial de estudo em Madrid, Segura, Múrcia e Sevilha, constituída pelos engenheiros civis António Gentil Soares Branco, director dos serviços de engenharia da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, chefe da mesma missão; Augusto Cohen Poppe, adjunto da mesma direcção de serviços; Afonso Zuzarte de Mendonça, Adelino Pais Clemente e Viriato de Noronha de Castro Cabrita, nos termos da proposta da mesma Junta.

Art. 2.º Este decreto-lei produz todos os seus efeitos legais desde o dia 30 de Junho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 22:920

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1932-1933 é transferida a quantia de 8.000\$ para o artigo 66.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Transportes», alínea a) «Edifícios nacionais» e construções escolares», sendo:

Do artigo 65.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e hospitalização do pessoal das obras	4.000\$00
--	-----------

Do artigo 68.º — Encargos de instalações:

Rendas de casas	4.000\$00
	<u>8.000\$00</u>

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

Decreto-lei n.º 22:921

Tornando-se indispensável providenciar para que a Administração Geral do Porto de Lisboa possa ocorrer ao pagamento integral da água que lhe foi fornecida no ano económico de 1932-1933 para o abastecimento de navios;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa que vigorou para o ano económico de 1932-1933, no artigo 8.º, é reforçada com 10.000\$ a dotação da alínea b) «Água», do n.º 1), sendo eliminada igual quantia na dotação da alínea e) «Portos», do n.º 1) do artigo 7.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governó da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto n.º 22:922

Com fundamento no § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 22:789, de 30 de Junho último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e com a classificação abaixo indicada são inscritos os saldos anulados no orçamento do mesmo Minis-